



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA



SACFOU/DACMACOU
requerimento externo
0000000011/2014

Referência: Procedimento Administrativo 08190.068051/11-03

Firmado entre o MPDFT e o colégio ALUB, tendo em conta a impossibilidade de oferecimento de ensino médio em estabelecimento situado na 706 Norte, ante a NGB 144/88.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 1/14

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, e as sociedade empresariais Associação Lecionar Unificada de Brasília/ALUB, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº07.515.580/0001-07, neste ato representada por seu diretor Alexandre Crispi Siqueira, brasileiro, casado, empresário, portador da RG/CI 348646-6451454, SSP/GO, CPF/MF nº 692.950.0001-10, e UPIARA Empreendimentos e Participações S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.537.729/0004-11, representada nesse ato por seu procurador Fábio Andrade da Silva, brasileiro, casado, contador, portador da RG/CI 05.607.366-1, IFP/RJ, inscrito sob o nº 734.398.007-68.

Considerando ter o Ministério Público o dever constitucional de promover as ações necessárias para defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, no presente caso, nos termos dos arts. 182 e 225 da CF de 1988, para proteção do ordenamento territorial e do meio ambiente natural e urbano, objetivando propiciar qualidade de vida aos moradores do Distrito Federal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

Considerando que as atribuições específicas das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística estão definidas no artigo 22 da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009, e que o Anexo I, Capítulo XIV, da citada resolução, inclui nas atribuições da 4ª PROURB os “feitos relacionados às Regiões Administrativas de Brasília, Cruzeiro e Sudoeste/Octogonal”;

Considerando que, dentre as Normas de Gabarito de Brasília, a de número 144/88 considera como de uso permitido nas quadras 703 a 716 Norte apenas as atividades de “creche, maternal, jardim de infância e ensino de 1º grau” (hoje ensino fundamental), não admitindo o ensino médio;

Considerando que a sociedade empresarial funciona no setor de habitações coletivas germinadas norte, quadra 706, conjunto A, blocos A e B, Brasília/DF, e oferece ensino médio;

Considerando que a Administração Regional de Brasília, por meio de seu representante, resolveu averbar na licença de funcionamento emitida em favor do estabelecimento a exclusão da atividade de segundo grau (hoje ensino médio), consoante publicado no diário oficial do Distrito Federal número 241, segunda-feira, 18 de novembro de 2013, página 5;

Considerando que, a despeito da referida averbação, a sociedade empresarial continua em funcionamento e possui 521 alunos matriculados no ensino médio.

Considerando que houve reunião nesta Promotoria e essas questões foram amplamente debatidas, tendo o diretor da sociedade empresarial exposto as dificuldades na obtenção de um novo local para o exercício de sua atividade econômica educacional em prazo exíguo, as partes



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

RESOLVEM

firmar, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com as seguintes disposições:

DEVERES DA SOCIEDADE EMPRESARIAL

Cláusula Primeira: Não oferecer ensino médio no estabelecimento situado na quadra 706 norte, bem como em qualquer outra localidade em que tal atividade seja proibida pelas normas de gabarito de Brasília, a partir do ano de 2015;

Cláusula segunda: Remeter a esta Promotoria de Justiça até o dia 24 de fevereiro de 2014 a listagem de alunos matriculados no último ano do ensino fundamental e no ensino médio no referido estabelecimento educacional;

Cláusula terceira: Remeter a esta Promotoria de Justiça, até o dia 24 de fevereiro de 2014, a lista de todos os locais em que vislumbra possível passar a exercer as suas atividades educacionais de ensino médio.

Parágrafo primeiro: Também deverá apresentar mensalmente a esta Promotoria de Justiça, a partir de 24 de março de 2014 (data em que deverá apresentar as duas primeiras), no mínimo duas propostas de aluguel oferecidas aos potenciais locadores, com a devida comprovação do recebimento desses, até 24 de julho de 2014;

Cláusula quarta: Firmar contrato de locação de espaço em que possa exercer as suas atividades educacionais de ensino médio até o dia 10 de agosto de 2014, registrando-o junto ao respectivo cartório, e apresentar a respectiva cópia autenticada a esta Promotoria até o dia 20 de agosto de 2014.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

Cláusula quinta: Afixar, até o dia 20 de agosto de 2014, na secretaria do estabelecimento educacional, em local e de forma plenamente visível para todos que ali transitarem, o aviso de que não será oferecido ensino médio na localidade no ano de 2015;

Parágrafo primeiro: Notificar todos os alunos do ensino médio e do último ano do ensino fundamental da ausência de oferta do ensino médio no estabelecimento em 2015, com comprovação da assinatura de recebimento, ainda que pelos próprios alunos, apresentando tal comprovação do recebimento do aviso, por pelo menos 70% dos estudantes, a esta Promotoria de Justiça até o dia 30 de agosto de 2014;

Cláusula sexta: O Ministério Público expedirá ofício endereçado à Administração Regional de Brasília e à AGEFIS noticiando o presente termo de ajustamento de conduta.

DAS MULTAS

Cláusula sétima – Ficam estabelecidas as seguintes multas:

- 1) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais por aluno matriculado no ensino médio em virtude do descumprimento da cláusula primeira;
- 2) R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia em razão do descumprimento das cláusulas segunda, terceira (e respectivo parágrafo primeiro);
- 3) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia em decorrência do descumprimento das cláusulas quarta e quinta;

Parágrafo primeiro: Os valores das multas serão atualizados pelo INPC;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

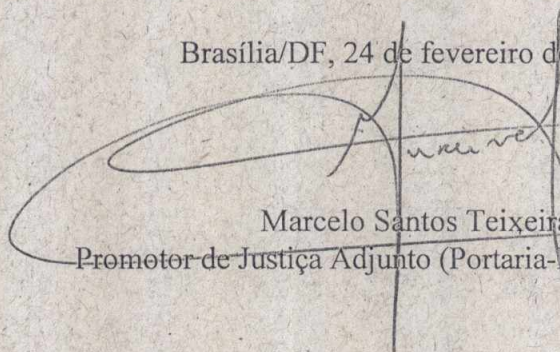
Cláusula oitava: O presente termo de ajustamento de conduta não impede qualquer medida administrativa (inclusive a aplicação de multas ou interdição do estabelecimento) oriunda de outros órgãos da Administração Pública em função da averbação da exclusão da

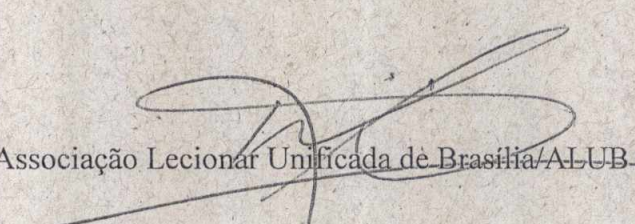


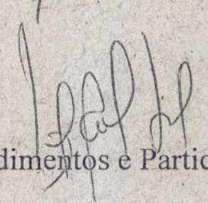
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

atividade de segundo grau (hoje ensino médio) na licença de funcionamento emitida em favor da sociedade empresarial na localidade em questão.

Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2014.


Marcelo Santos Teixeira
Promotor de Justiça Adjunto (Portaria-PGJ 1676/2013)


Associação Lecionar Unificada de Brasília/ALUB (Alexandre Crispi Siqueira)


UPIARA Empreendimentos e Participações S/A (Fábio Andrade da Silva)